

devedora, sem prejuízo da perda de acesso aos serviços disponibilizados pela Ordem às sociedades de Advogados.

Artigo 6.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento aplica-se a todas as sociedades de Advogados já constituídas e a todas as sociedades que se venham a constituir após a respetiva entrada em vigor.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 8.º

Disposição transitória

Para a fixação do montante da quotização relativa ao ano de 2018, as comunicações previstas no artigo 2.º, n.º 2, do presente regulamento, ou, na sua falta, os procedimentos previstos no n.º 3, do mesmo artigo, deverão ser efetuados até trinta dias após a entrada em vigor deste regulamento, sendo as quotas devidas a partir do mês seguinte ao termo deste prazo.

(Disposição adaptada pelo Conselho Geral ao momento presente)
311067146

ORDEM DOS ENFERMEIROS

Anúncio n.º 15/2018

Regulamento de Benefícios para os Membros da Ordem dos Enfermeiros

Preâmbulo

A Ordem dos Enfermeiros (adiante designada por Ordem) é uma pessoa coletiva de direito público, que se rege pelo disposto no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (adiante EOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

De acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 3.º, do EOE, “*A Ordem tem como designio fundamental a defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços de enfermagem e a representação e defesa dos interesses da profissão*”.

Ora, entre outras, destacamos para o efeito que é atribuição da Ordem, nos termos da alínea *n*), do n.º 3, do artigo 3.º, do EOE, “*promover a solidariedade entre os seus membros*”.

A solidariedade entre os membros da Ordem consubstancia, também, um dever profissional de cada um dos seus membros.

Neste contexto foi aprovado, em Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros de 7 de maio de 2015, sob proposta do Conselho Diretivo, o Regulamento de Atribuição de Benefícios aos Membros da Ordem dos Enfermeiros (adiante designado por Regulamento).

Não obstante o referido Regulamento ter incluído, para além dos benefícios universais, o seguro de responsabilidade civil profissional e a atribuição de benefícios sociais específicos, restringiu, no entanto, a sua aplicação a apoios pontuais para pagamento de quotas, taxas e emolumentos.

A atual conjuntura económico-social, a instabilidade no exercício da profissão e os baixos salários levam a que os membros da Ordem se deparem, muitas vezes, com situações económicas precárias.

Face a esta realidade, a Ordem entende que os benefícios de natureza social a atribuir a membros em situação económica precária carecem de uma regulamentação autónoma, de modo a assumir um caráter genérico, não se aplicando apenas aos casos pontuais já supramencionados, bem como uma regulamentação específica para a constituição e utilização de um fundo social;

Importa sublinhar que as questões de ajuda social ficarão acauteladas na medida em que o Conselho Diretivo poderá, nos termos estatutariamente previstos, deliberar sobre quaisquer situações urgentes.

Compete ao Conselho Diretivo nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 27.º, do EOE, propor à Assembleia Geral os regulamentos necessários à execução do EOE, ao que se dá cumprimento pelo presente Regulamento, após parecer favorável do Conselho Jurisdicional

Assim:

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão extraordinária de 3 de janeiro de 2018 ao abrigo do disposto nas alíneas *i*) e *o*) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro, deliberou aprovar o presente Regulamento de Benefícios para os Membros da Ordem dos Enfermeiros, apresentado e aprovado pelo Conselho Diretivo em reunião de 30 de novembro de 2017, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 27.º e após parecer do Conselho Jurisdicional, em cumprimento do vertido na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 32.º, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define o processo de atribuição dos benefícios disponibilizados pela Ordem dos Enfermeiros aos seus membros.

Artigo 2.º

Benefícios e beneficiários

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Benefício», um determinado meio (material, económico) de vantagem individual que a OE disponibiliza aos seus membros, para além dos direitos estatutários;

b) «Beneficiário», Enfermeiro devidamente inscrito na Ordem dos Enfermeiros com a cédula válida.

2 — Os benefícios a que se refere o número anterior encontram-se disponíveis no sítio da Internet da Ordem dos Enfermeiros em local devidamente identificado para o efeito.

3 — Os benefícios podem ser organizados por áreas específicas ou apresentados em pacotes que abranjam várias áreas, sendo atualizados sempre que sofram alterações.

4 — O Conselho Diretivo é responsável pela divulgação periódica dos benefícios disponíveis e das respetivas condições de atribuição, através dos meios que julgar adequados.

Artigo 3.º

Atribuição

Os benefícios a atribuir nos termos do presente Regulamento têm uma natureza universal.

Artigo 4.º

Requisitos

É requisito geral de atribuição de benefícios nos termos deste Regulamento possuir cédula profissional válida.

Artigo 5.º

Acesso

1 — O acesso aos benefícios de acesso universal processa-se diretamente entre o membro e as entidades promotoras dos denominados protocolos.

2 — Para efeitos do número anterior, o membro deve fazer-se acompanhar de cédula emitida no ano em curso ou de cédula com vinheta do ano em curso ou de declaração de substituição de cédula profissional.

CAPÍTULO II

Seguro de responsabilidade civil profissional

Artigo 6.º

Subscrição e âmbito de cobertura

1 — A Ordem dos Enfermeiros é responsável pela subscrição de um seguro coletivo de responsabilidade civil profissional acessível a todos os membros.

2 — O seguro de responsabilidade civil profissional a que se refere o número anterior deve cobrir os danos decorrentes de acidentes pro-

vocados sobre terceiros de caráter não doloso, pelos membros durante o exercício profissional.

Artigo 7.º

Acesso pelos Membros

1 — O acesso pelos membros ao seguro previsto no presente capítulo está dependente da condição prevista no artigo 4.º deste Regulamento e da autorização para que a Ordem possa facultar os dados pessoais solicitados pela Seguradora, para a elaboração da apólice do seguro (nome completo, morada e número de membro), constantes da base de dados da Ordem dos Enfermeiros.

2 — A ausência de comunicação expressa em sentido contrário, por parte do membro, pressupõe autorização para fornecimento dos dados pessoais à seguradora, exclusivamente para fins da elaboração da sua apólice de seguro.

3 — A comunicação redigida de recusa ou revogação da autorização deve ser dirigida ao Bastonário.

Artigo 8.º

Relacionamento dos Membros com a Seguradora

1 — Os contactos com a Seguradora necessários ao usufruto dos benefícios incluídos no contrato de seguro de responsabilidade civil profissional, celebrado pela Ordem, são da exclusiva responsabilidade dos membros.

2 — A respetiva apólice encontra-se disponível na área reservada de cada membro.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 9.º

Revisão

O presente regulamento é revisto de quatro em quatro anos ou sempre que se verifique ser necessário.

Artigo 10.º

Revogação e entrada em vigor

1 — O presente Regulamento revoga o Regulamento de Atribuição de Benefícios aos Membros da Ordem dos Enfermeiros aprovado em Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros de 7 de maio de 2015.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 de janeiro de 2018. — A Bastonária da Ordem dos Enfermeiros, *Ana Rita Pedroso Cavaco*.

311064295

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 1250/2018

Por despacho exarado a 03/01/2018, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, foi autorizada, a partir de 02/08/2018, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Ricardo Joel Teixeira Costa, como Professor Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia nos termos do artigo 25.º do ECDU, conjugado com o artigo 69.º e o n.º 2 do artigo 70.º, ambos do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Regulamento n.º 330/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 61, de 29/03.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

08/01/2018. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

311062278

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 1251/2018

Homologação da lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 10386/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 8 de setembro de 2017.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, notificam-se todos os candidatos — incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção — ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior constante no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para exercer funções na Divisão Financeira, Patrimonial e de Apoio à Investigação, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 10386/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 8 de setembro de 2017, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados.

Mais se informa, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria supramencionada, que a referida lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada por Despacho de 5 de janeiro de 2018, do Presidente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, encontra-se afixada para consulta na entrada da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica em www.belasartes.ulisboa.pt (área de Staff/Não-Docentes/Procedimentos Concursais).

8 de janeiro de 2018. — O Presidente do Júri, *Prof. Doutor João Paulo Queiroz*.

311068329

Aviso n.º 1252/2018

Homologação da lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 6911/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2017.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, notificam-se todos os candidatos — incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção — ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior constante no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Laboratório de Arte Multimédia (áreas de audiovisuais e multimédia) da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 6911/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2017, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados.

Mais se informa, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria supramencionada, que a referida lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada por Despacho de 8 de janeiro de 2018, do Presidente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, encontra-se afixada para consulta na entrada da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica em www.belasartes.ulisboa.pt (área de Staff/Não-Docentes/Procedimentos Concursais).

9 de janeiro de 2018. — O Presidente do Júri, *Prof. Doutor Rogério Taveira*.

311068086

Aviso n.º 1253/2018

Homologação da lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 8074/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 18 de julho de 2017.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011